

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Inciso IV do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e, com base na análise as alegações apresentadas pela recorrente **Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA** e análise argumentos apresentados pela Contrarrazoante **CRIARE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, efetuadas pela Pregoeira, **RATIFICO** as decisões proferidas pela Pregoeira que:

- a) **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela recorrente **Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 10.587.479/0001-68.
- b) **DEU PROVIMENTO** aos argumentos da Contrarrazoante **CRIARE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 37.429.990/0001-98.
- c) **MANTER** a empresa **CRIARE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 37.429.990/0001-98 **HABILITADA** e **VENCEDORA DO CERTAME**.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 29 de janeiro de 2024.

Olindo Pasinato Neto
Secretário Municipal Interino de Viação e Obras